

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o processo de eleição de representantes docentes suplentes no Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho Acadêmico da FADIR em Reunião Ordinária realizada no dia 3 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo que tratam do processo de eleição de representantes docentes suplentes no Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 6 de junho de 2022.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da Faculdade de Direito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Anexo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Eleição dos representantes docentes suplentes no Conselho da Faculdade de Direito de que trata esta norma, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, respeitado o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Inscrições de candidaturas	de 6 a 10 de junho de 2022
Homologação das inscrições de candidaturas	segunda-feira, 13 de junho de 2022
Prazo para os recursos de deferimento ou indeferimento candidaturas	até terça-feira, 14 de junho de 2022
Resultado dos recursos	quinta-feira, 16 de junho de 2022
Período de campanha	de 18 a 22 de junho de 2022
Período de votação	24 e 25 de junho de 2022
Proclamação do resultado	segunda-feira, 27 de junho de 2022
Prazo para recursos	terça-feira, 28 de junho de 2022
Resultado dos recursos	quinta-feira, 30 de junho de 2022
Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito	sexta-feira, 1º de julho de 2022.

Parágrafo único. Caso existam candidaturas no limite das vagas disponíveis em cada categoria, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia **16 de junho de 2022**, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião Ordinária do dia 1º de julho de 2022.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, estarão aptos a concorrer a referida representação e serão considerados eleitores, os integrantes do quadros docente, definidos como segue:

I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativo.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As inscrições das candidaturas serão individuais através de serviço de protocolo Solicitações/Sistemas/FURG da plataforma Sistemas/FURG.

Parágrafo único. Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho da Faculdade de Direito para o mandato até 15 de dezembro de 2022:

I - Quatro (4) vagas para suplente da representação docente no Conselho da Faculdade de Direito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) fiscalizar o processo eleitoral; e
- c) decidir sobre as inscrições de candidaturas.

Art. 6º A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho da Faculdade de Direito.

CAPÍTULO IV
DO VOTO

Art. 7º Cada votante votará em apenas um candidato da sua respectiva categoria sob pena de nulidade.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate será considerada a antiguidade no Magistério Superior na FURG e, em caso de persistência do empate, a maior idade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 11º Da decisão da Direção caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/Sistemas/Furg.

Art. 12º Todos os atos do processo de eleição serão publicados no site da Unidade www.direito.furg.br, seção “Notícias”.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da Faculdade de Direito